



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

PARECER N° 09.021/2019 - PP

Eu, **Rebecca Richene Bentes, responsável pelo Controle Interno do Município de Capanema**, nomeada nos termos do DECRETO N° 255/18, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente os autos do **Processo Administrativo n° 0804001/19**, referente ao Procedimento Licitatório de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS – PP n° 021/2019** que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA TENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PA**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/1993, Lei n° 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatados.

O Registro de Preço, procedimento especial de licitação, foi adotado tendo em vista a não obrigação de aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração, admitindo ser a opção mais vantajosa para esta municipalidade. Conforme Art. 3º do Decreto Federal n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que norteou o edital, afirma:

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Declaro ainda, que o referido processo se encontra instruído com os documentos necessários, sendo eles: solicitação de licitação, termo de referência, propostas comerciais, dotação orçamentária, autorização, publicação, portaria de nomeação da comissão de licitação, edital, parecer jurídico, aviso de licitação e ata de realização da sessão pública.

Dessa forma, no que tange à minuta do Edital e anexos, bem como os demais documentos presentes nos autos, esta controladoria entende que os preceitos legais foram atendidos e se encontra **revestido de todas as formalidades legais**. Porém, após o processo administrativo provocar efeitos no meio social, o certame caracterizou-se como



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

DESERTO, uma vez que não compareceu nenhuma empresa para a sessão pública, conforme descrito em Ata.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Capanema-PA, 17 de Maio de 2019.

Rebecca R. Bentes
CRC-PA 019257/O-8